

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Newton Cardoso Jr.)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a prática de oferta de crédito parcelado por instituições financeiras em equipamentos de ponto de venda de coleta de transações com instrumentos de pagamento (cartões de crédito e de débito).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública com vistas a discutir a prática de oferta de crédito parcelado por instituições financeiras em equipamentos de ponto de venda de coleta de transações como instrumentos de pagamento (cartões de crédito e de débito), com a sugestão de convite de representantes das seguintes instituições:

- Banco Central do Brasil;
- Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas;
- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC; e
- Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e

Serviços.

JUSTIFICAÇÃO

Em 26 de abril deste ano, um birô de informações de crédito divulgou pesquisa informando que o número de consumidores inadimplentes no Brasil chegou a 63 milhões em março de 2019, número recorde desde 2016.

De acordo com a referida empresa, “40,3% da população adulta do país está com dívidas atrasadas e negativadas”. Se comparado com o mesmo

mês de 2018, houve aumento de 3,2%, isto é, dois milhões de pessoas entraram na lista.

Além dos que já tiveram os seus nomes inscritos nos cadastros de proteção ao crédito, cumpre ainda destacar os inúmeros consumidores que, principalmente pelo uso de cartões de crédito, têm expressiva parte de renda comprometida com o pagamento de juros rotativos exorbitantes ou até mesmo pelo parcelamento de faturas, modalidades que afastam a configuração de inadimplemento.

Nesse sentido, ao invés da busca pela disponibilização racional do crédito aos consumidores e melhor instrução daqueles que necessitam fazer uso de crédito, as instituições representativas e até mesmo reguladoras do setor têm incentivado a prática do consumismo financiado e, visando a maximização dos lucros das instituições financeiras, o consumo desenfreado e irresponsável do crédito, de forma a possibilitar maior transferência de recursos dos mais pobres, desprovidos das informações necessárias para a formação dos contratos de mútuo bancário, para o pagamento de juros.

Destaca-se que, ao menos em juízo perfunctório, a contratação de crediário através de “máquinas de cartão” é capaz de expor os consumidores, principalmente os com menor grau de instrução, ao risco de contratar uma nova modalidade de financiamento sem qualquer acesso eficiente aos termos ou condições que balizam os contratos de adesão, o que, por si só, indica um retrocesso dos direitos arduamente conquistados em favor da sociedade.

Ademais, quanto aos juros pagos em substituição às tradicionais ofertas de parcelamento sem juros oferecidos pelo comércio, a nova modalidade também pode se mostrar onerosa para o consumidor. Isto porque, quando o parcelamento é oferecido pelo lojista, há um menor custo de aquisição para o comprador, uma vez que ao vendedor interessa a venda dos seus produtos, garantindo-lhe o lucro necessário à prosperidade de seu negócio, motivando-o a facultar melhores condições de pagamento em seu estabelecimento.

Por outro lado, é certo que a atuação das instituições financeiras é imprescindível para o mercado brasileiro e até mesmo para a prosperidade do próprio Estado.

Assim, em que pese os lucros mundialmente exorbitantes registrados em favor dos bancos no Brasil, a atividade financeira também não pode ser negligenciada ou excessivamente limitada. Há, assim, uma clara necessidade de ponderação entre direitos e deveres, bem como uma análise sobre a real necessidade ora detida pela população brasileira, que atualmente conta com mais de 12 milhões de desempregados, cerceados da possibilidade de subsidiar o sustento de suas famílias e, conseqüentemente, de honrar com o pagamento dos juros mais altos do Mundo.

Por essa razão, entendemos necessária a discussão profunda sobre o tema, de forma a amparar esta Casa no seu dever de propor as medidas legislativas cabíveis.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Federal **NEWTON CARDOSO JR.**
MDB/MG